



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº. 50/2025

Referência: Projeto de Lei nº. 50, de 02 de outubro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Transfere feriado municipal de 30 de maio.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 49 de 02 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo que dispõe sobre a transferência, em caráter excepcional, do feriado municipal de 30 de maio de 2026 (sábado) para o dia 29 de maio de 2026 (sexta-feira).

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que, a partir do ano de 2027, o feriado retornará à sua data original, ou seja, 30 de maio.

A justificativa apresentada esclarece que a medida visa possibilitar a adequação do calendário municipal à programação da Festa do Pinhão, tradicional evento cultural e turístico do Município, com impacto relevante na economia local e na movimentação do setor de comércio, serviços e turismo.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A fixação de feriados municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

insere-se nesse âmbito, sendo regida, em especial, pela Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados civis e religiosos no país.

No caso em análise, o feriado municipal de 30 de maio, alusivo à criação do Município de Barracão, já se encontra regularmente instituído, não havendo inovação no número ou natureza dos feriados.

A proposta legislativa trata apenas da transferência pontual da data comemorativa, o que não afronta os limites legais fixados pela legislação federal e tampouco compromete o calendário civil ou religioso nacional.

A iniciativa do projeto é legítima, pois trata-se de matéria de natureza administrativa, vinculada à organização do calendário municipal e ao interesse público local, razão pela qual se insere na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A proposta visa, de forma excepcional e temporária, ajustar o feriado municipal à realização de evento cultural de grande relevância para o Município, garantindo maior adesão da população, incremento na participação de visitantes e melhor aproveitamento da estrutura pública e privada voltada à realização da Festa do Pinhão.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, sob os aspectos: cultural, por valorizar manifestação tradicional da comunidade local; econômico, por fomentar o comércio, a hotelaria, a gastronomia e os serviços; administrativo, por permitir melhor organização do evento em final de semana prolongado.

O projeto ainda observa o princípio da razoabilidade, ao prever expressamente que a alteração será válida apenas para o exercício de 2026, mantendo-se o dia 30 de maio como a data oficial do feriado municipal nos anos seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Não há vícios formais, materiais ou de iniciativa, e o conteúdo do projeto encontra respaldo legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 50/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 06 de outubro de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.358